



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [câmara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:câmara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

### **Portaria nº 128/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, bem como naquelas específicas, contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal,

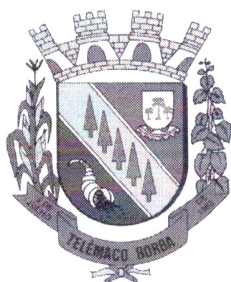
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conforme art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, fica estabelecido que a eleição para a renovação da Mesa, será realizada no dia 05 de dezembro de 2018, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), no Plenário dessa Casa de Leis e observará os seguintes procedimentos:

I – A chapa deverá ser composta com o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

II – Os Vereadores em exercício, interessados em participar do processo eletivo, deverão apresentar a sua chapa na Divisão de Legislação da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, até o dia 05 de dezembro do corrente ano (2018), às 17h00min (dezessete horas).

III – A Divisão de Legislação da Câmara Municipal de Telêmaco Borba receberá as inscrições das chapas por ordem e hora de apresentação, lavrando no livro próprio o respectivo registro.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [câmara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:câmara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

IV – Cada Vereador poderá participar somente de uma chapa a ser inscrita, devendo, para tanto, apresentar autorização devidamente assinada pelo Edil que dela for componente.


**Art. 2º.** O processo de votação será nominal, conforme Emenda a Lei Orgânica 03/2013, que extinguiu o voto secreto; e por maioria absoluta dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Se o resultado da eleição não alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, será imediatamente, de acordo com as regras regimentais, realizada uma nova eleição, e neste caso considerando-se eleita a chapa mais votada, ou, em caso de empate, a chapa cujo candidato a presidente da Mesa, seja o mais idoso.

**Art. 3º.** Os eleitos para assumir a Mesa Diretiva estarão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018.



**Maurício Diógenes de Castro**  
**Presidente**